COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl.: _____
Ass.: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 208/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025

No dia 08 (oito) de janeiro de 2026, às 15:30 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Muriaé, a Comissão Especial de Credenciamento e Chamamento Público reuniu-se para análise das documentações apresentadas para o Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do poder executivo municipal de Muriaé/MG.

Foi realizada a apresentação dos documentos de proposta e habilitação pelos participantes, conforme a seguinte tabela:

PARTICIPANTE	CNPJ	PROTOCOLO
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	08/01/2026

HABILITAÇÃO

Após análise minuciosa dos documentos de habilitação da empresa BANCO BRADESCO S.A., verificou-se o seguinte:

- A certidão de FGTS vencida, no entanto, considerando o princípio do formalismo moderado e o art. 64, incisos I e II da Lei Nº 14.133/2021, foi realizada a atualização da certidão por esta Comissão.

- A ausência do alvará de funcionamento da sede instituição credenciada. em sendo credenciada filial, deverão ser apresentados alvarás de funcionamento de ambas (matriz e filial). **(item 3.1.1, subitem VIII)**

- A ausência da certidão negativa de antecedentes criminais e certidão de certidão de distribuição de feitos cíveis das justiças federal, estadual e eleitoral. **(item 3.1.1, subitem IX)**

- A ausência de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ. **(item 3.1.4.1)**

DILIGÊNCIAS

Diante das demais irregularidades constatadas, a Comissão decide abrir diligência e conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para o participante sanar os erros e falhas nos documentos apresentados, considerando o princípio do Formalismo Moderado, o art. 64, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021 e conforme com Acórdãos 24431/2O21, 468/12022 - Plenário, Acórdão 1211/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Nada mais havendo para se tratar, a Comissão deu por encerrada a reunião.

LUCAS PAULO SABINO
PRESIDENTE

GILMAR MENDES CERQUEIRA JÚNIOR
MEMBRO

GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO
MEMBRO